



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 562

De 19 de Dezembro de 1.985

Institui o sistema de "TARIFA" sobre os serviços de distribuição de água e coleta de esgoto, prestados pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 17 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os serviços de distribuição de água e coleta de esgoto, prestados pela Prefeitura Municipal, serão cobrados sob a forma de "TARIFAS".

Artigo 2º - O custo por metro cubico de água será calculado em função da produção, manutenção e administração do serviço, bem como reservas para a recuperação de equipamentos e expansão do serviço.

Artigo 3º - A Tarifa de coleta de esgoto corresponderá a 30%(trinta por cento)do consumo da água fornecida pela Prefeitura Municipal, e ou proveniente de sistema próprio.

Artigo 4º - O cálculo do custo do metro cubico de água, para efeito de tarifação, terá por base o disposto no artigo 2º desta Lei e será baixado por Decreto Executivo, sendo reajustado em até 02(duas) vezes por ano, em decorrência dos custos integrantes de sua composição, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Setor de Água e Esgoto.

Artigo 5º - as tarifas de água e esgoto e ou água incidirão sobre todos os prédios ou terrenos situados nas vias e logradouros públicos, onde houver ou vierem a ser assentadas as respectivas redes, às quais são obrigatórias as suas ligações, nos termos da legislação sanitária.

Artigo 6º - A Tarifa de fornecimento de água será fixada em função do custo do metro cubico, conforme a Tabela I, em faixas, a saber:

- 1ª faixa de 0 a 10 m³ mensais
- 2ª faixa de 10 a 15 m³ mensais
- 3ª faixa de 15 a 30 m³ mensais
- 4ª faixa de 30 a 100 m³ mensais
- 5ª faixa de mais de 100 m³ mensais.

Parágrafo Único - O consumidor que se enquadrar na primeira faixa, ficará isento de pagamento.

Artigo 7º - A instalação do hidrômetro é obrigatória.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

Artigo 8º - Nos prédios desprovidos de hidrômetros e até que seja instalado o aparelho, o fornecimento de água e coleta de esgoto serão cobrados na 4ª faixa, correspondendo a 30 m³ mensais.

Artigo 9º - Verificando-se na ocasião da leitura de sarranjo no hidrômetro e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado pela média dos 03(três) últimos períodos de consumo apurados.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no artigo acima, ao período que, por infração à disposição regulamentar, permanecer cortado o fornecimento de água.

Artigo 10 - Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecidas por único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, a tarifa será cobrada de acordo com o consumo marcado pelo hidrômetro, emitindo-se uma única conta por ligação.

Parágrafo 1º - Considera-se economia para os efeitos deste artigo, toda subdivisão de um prédio com entrada e ocupação independentes das demais e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água e coleta de esgoto.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo aplica-se também aos edifícios, condomínios e prédios de salas em geral.

Artigo 11 - As contas correspondentes ao fornecimento de água e coleta de esgoto serão emitidas mensalmente, sendo que os vencimentos dar-se-ão no período de 15 a 25 de cada mês.

Artigo 12 - Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado a Prefeitura Municipal, antes da data do vencimento das mesmas.

Parágrafo 1º - Não serão conhecidos recursos ou reclamações por falta de consumo decorrente de desperdício de água, mau funcionamento das instalações internas ou vasamentos.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso o recurso não terá efeito suspensivo para evitar a supressão de fornecimento de água.

Artigo 13 - As contas não quitadas até a data de seu vencimento, conforme o disposto no artigo 11, sofrerão um acréscimo / de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 - A falta de pagamento, até a data do vencimento das contas que incluírem débito anterior, implicará, também, na supressão do fornecimento da água.

Artigo 15 - Os serviços de supressão e restabelecimento -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.03)

mento do fornecimento de água serão cobrados pela Prefeitura Municipal de acordo com os preços de serviços de ligação de água.

Artigo 16 - Decorrido o prazo de 03(três) períodos de faturamento, sem que sejam pagos os débitos, a Prefeitura Municipal considerará sem utilidade a ligação, fazendo o corte automaticamente, correndo as despesas do corte à conta do proprietário do prédio.

Parágrafo Único - O corte da ligação não implicará na suspensão da cobrança amigável ou judicial dos débitos existentes.

Artigo 17 - Serão punidas com multa de valor equiva - lente a 50%(cinquenta por cento) da Unidade Fiscal(UF), as seguintes infrações:

- a - ligações clandestinas;
- b - intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou ramal coletor;
- c - derivação ou ligação interna de água ou canalização de esgoto para outros prédios;
- d - emprego de bombas de sucção diretamente ligadas / ao hidômetro ou à derivação de água;
- e - descarga de corrente elétrica para a canalização / da rede hidráulica;
- f - descarga de águas pluviais na rede coletora de esgoto.

Parágrafo Único - As infrações previstas neste artigo importam, ainda, no corte do fornecimento de água, se não forem reparadas no prazo de 60(sessenta) dias, sendo que a ligação clandestina / sujeitará o infrator à sanções penais.

Artigo 18 - A inutilização do lacre ou qualquer intervenção do usuário no hidrômetro, com a finalidade de burlar o registro correto do consumo de água, usando imã ou qualquer outro meio, sujeitará o infrator a multa de 50%(cinquenta por cento) da Unidade Fiscal(UF), além das sanções penais cabíveis e substituição imediata do hidrômetro magnético, pelo antimagnético, correndo as despesas, inclusive a do hidrômetro, por conta do usuário.

Artigo 19 - O usuário que intimado a reparar ou substituir qualquer canalização e/ou esgoto, não o fizer no prazo fixado / na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte no fornecimento de água até o seu cumprimento.

Artigo 20 - O fornecimento de água cortada por falta / de pagamento da respectiva tarifa ou qualquer outra infração prevista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.04)

nesta Lei, só será restabelecido mediante o pagamento da nova tarifa de ligação, e depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que lhe deu motivo à aplicação da pena, sendo o prazo para a religação de até 03(três) dias.

Artigo 21 - A exceção daquelas decorrentes da falta de pagamento das tarifas, as multas previstas nesta Lei serão sempre dobradas nas reincidências.

Artigo 22 - A Prefeitura Municipal poderá recusar/ou cortar o fornecimento de água sempre que a sua utilização possa prejudicar o funcionamento da rede, o fornecimento da água à população ou verificar o desperdício, no estio.

Artigo 23 - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá se opor à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos servidores da Prefeitura Municipal, nem à instalação, exame, substituição, aferição dos hidrômetros instalados em qualquer local, sob pena de corte no fornecimento de água.

Artigo 24 - É vedado ao usuário a derivação ou ligação interna de água pluvial na canalização de esgoto sanitário, mesmo de sua propriedade, sob as penas previstas no artigo 17 e seu parágrafo único, desta Lei.

Parágrafo Único - Os casos de ligação de água pluvial na canalização de esgoto, de existência antiga, de difícil solução, constatada por exame local, ficam ao critério da Prefeitura Municipal a decisão final.

Artigo 25 - Caberá à Prefeitura Municipal recompor/ a pavimentação das ruas que forem cortadas, na execução de reparos necessários ou na execução de novas redes e/ou ligações.

Artigo 26 - A concessão de serviços obriga o requerente à:

a - indenização antecipada, mediante prévio orçamento, das despesas de material, hidrômetro e mão de obra, decorrentes/ da instalação dos ramais de derivação de água e coletor de esgoto, recomposição da pavimentação das ruas, acrescidas de 20%(vinte por cento), a título de administração;

b - ao pagamento de uma tarifa de ligação de água, ligação de água e esgoto, ligação de esgoto, no valor de 10%(dez por cento) da Unidade fiscal(UF);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.05)

c - corte, a pedido do proprietário, igual ao valor da tarifa de ligação de água.

Artigo 27 - A concessão de serviço temporário terá duração mínima de 03(três) meses e máxima de 06(seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Para efeito de tarifação, o serviço/ temporário será cobrado na base de 100 m³ (cem metros cúbicos) mensais do consumidor.

Parágrafo 2º - Pagará, ainda, o consumidor, antecipadamente, as despesas de instalação e posterior remoção dos ramais/ de derivação de água e coletor de esgoto.

Artigo 28 - Os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto poderão, também, ser concedidos mediante contrato especial, a critério da Prefeitura Municipal, nos casos de grande consumo de água ou elevado volume de despejo de esgoto, sendo que a tarifa devida será igual ao custo de todas as despesas.

Artigo 29 - É vedado ao usuário, ou seus agentes, intervir nos ramais de derivação de água ou coletor de esgoto, ainda / que a intervenção tenha por finalidade desobstruí-los, reparar qualquer defeito, ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único - Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita serão reparados pela Prefeitura Municipal, por conta do usuário, sem prejuízo da multa no valor de 50%(cinquenta por cento) da Unidade Fiscal(UF) e demais penalidades cabíveis.

Artigo - 30 - Nos prédios de um ou dois pavimentos/ será obrigatória a instalação de reservatório de acumulação de água no alto do edifício; nos prédios de mais de dois pavimentos, serão exigidos dois reservatórios, sendo um no sub-sólo e outro no alto do edifício, abastecido este último por meio de bomba de recalque, ligada ao primeiro.

Parágrafo 1º - O reservatório poderá ser dispensado pelo emprego de sistema hidropneumático ligando o reservatório inferior diretamente à rede de distribuição interna.

Parágrafo 2º - Os reservatórios, cuja capacidade será previamente aprovada pela Prefeitura Municipal, deverão ser providos de válvulas de boia e de tampa à prova de líquidos, poeiras e insetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.06)

Artigo 31 - As instalações internas de água e esgoto serão inspecionadas pela Prefeitura Municipal, antes da concessão dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares, mediante o pagamento de tarifas baixadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for determinado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se conste estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou contaminação da água.

Artigo 32 - O proprietário é responsável pelo pagamento das tarifas de consumo de água e coleta de esgoto, bem como quaisquer outras incidentes sobre o prédio.

Artigo 33 - Em casos de mudança de proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o proprietário obrigado a fazer na Prefeitura Municipal a respectiva transferência.

Artigo 34 - É vedado a Prefeitura Municipal conceder isenção ou redução das tarifas dos serviços de fornecimento de água, coleta de esgotos ou ligações.

Artigo 35 - O fornecimento de água não tratada, pelas canalizações das antigas e atuais represas, às fazendas, aos sítios, às chácaras, granjas, moradias, será cobrado de acordo com o custo das despesas tidas com empregados, conservação, manutenção, energia elétrica e demais encargos, ficando, para tanto, a Prefeitura Municipal, autorizada a baixar ato regulando a cobrança.

Artigo 36 - A Prefeitura Municipal, organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de rede de distribuição de água e coleta de esgoto, para fins de tarifação e controle.

Artigo 37 - Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal.

Artigo 38 - Os débitos inscritos em Dívida Ativa, serão atualizados com correção monetária, multa prevista no artigo 13, desta Lei e juros moratórios de 1%(hum por cento) ao mês.

Artigo 39 - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.986.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.07)

Artigo 40 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 529, de 27 de Dezembro de 1.984.

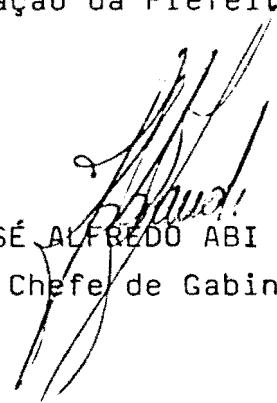
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 19 dias do mês de Dezembro de 1.985(hum mil novecentos e oitenta e cinco).



OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Chefe de Gabinete